PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Municipal nº 18.380, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a destinação de vagas para adolescentes e jovens menores de 24 anos com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades do Município.

Art. 1º Alteram-se a ementa e os arts. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 18.380, de 19 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a destinação de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades do Município.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Cidade do Recife que realizarem contratos de aprendizagem deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) dessas vagas a pessoas com algum tipo de deficiência. (NR)

.....

Art. 3º O enunciado desta Lei se aplica às instituições contratadas pelo Município para o fornecimento de mão de obra. (NR)

.....

Art. 5º Caso não haja número suficiente de pessoas com deficiência para o provimento das vagas de que trata esta Lei, essas serão preenchidas na forma das demais vagas". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de novembro de 2017.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade modificar a ementa e os arts. 1º, 3º e 5º da Lei Municipal Nº 18.380, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a destinação de vagas para adolescentes e jovens menores de 24 anos com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados por órgãos e entidades do Município.

A Lei Municipal mencionada estabeleceu o limite de idade a pessoas com deficiência para a disposição de vagas em contratos de aprendizagem, de acordo com o § 5º do art. 428 da CLT, o qual afirma: "o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos ....

.....

A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.....".

Dessa forma, deixou de abordar esta importante questão, as especificidades da pessoa com deficiência. Assim, a presente iniciativa visa corrigir uma falha encontrada nessa Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de novembro de 2017.

_____

Missionária Michele Collins
Vereadora